

000050

LEI Nº 321, DE 6 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre a subscrição de ações da Empresa Luz e Força Ituiutabana S/A, autoriza operação de crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subcrever 5.000 (cinco mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, da Empresa Luz e Força Ituiutabana S/A, para o aumento de Capital da referida Sociedade, autorizada pela Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 19 (dezenove) de junho do corrente ano, podendo despendar, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2ª - Para custeio da despesa com a subscrição autorizada no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a regularizar uma operação de crédito, com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A, até a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, ficando, para tanto, o Prefeito Municipal autorizado a firmar os documentos públicos, promissórias e contratos que se fizerem necessários, dentro das bases estabelecidas na presente lei.

Art. 3ª - A operação de crédito autorizada no art. 2ª será resgatada nos exercícios de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis) e de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete), pagando a Prefeitura, em abril de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis), a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), e em 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete) a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) em abril e o restante em outubro.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá...

Lei nº 321, de 6 de agosto de 1955 - continuação - fl. 2.

quer tempo, e pagamento das prestações referidas neste artigo, com a consequente redução dos jures avançadas.

Art. 4ª - As importâncias necessárias à amortização e jures de empréstimo serão incluídas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 5ª - Para garantia das obrigações resultantes do empréstimo autorizado no art. 2ª, ficam destinadas as seguintes rendas do Município:

- a)- totalidade dos Impostos Territorial Urbano e Predial;
- b)- 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto s/ Indústrias e Profissões;
- c)- a renda proveniente da alienação de bens patrimoniais, autorizada pela Lei nº 190, de 9 de dezembro de 1952, com as modificações decorrentes da Lei nº 229, de 14 de outubro de 1953;
- d)- a totalidade do Imposto s/ Jogos e Diversões;
- e)- a totalidade da Taxa de Iluminação, com as modificações autorizadas nos arts. 8ª e 9ª, desta lei.

Art. 6ª - Para resgate, no exercício de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis), ou no de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete), da operação autorizada no art. 2ª, a Prefeitura poderá contrair, se necessário, com estabelecimento de crédito do País, um empréstimo até a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), até aos jures de 11% (onze por cento) anuais, resgatável em 20 (vinte) anos, oferecendo em garantia as rendas mencionadas no artigo anterior.

Art. 7ª - Para atender à despesa autorizada no art. 1ª, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com vigência prorrogada até 31 (trinta e um) de dezembro de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).

Art. 8ª - Para fazer face aos compromissos decorrentes da

Lei nº 321, de 6 de agosto de 1955 - continuação - fl. 3.

tárias de imóveis urbanos situadas em logradouros servidos de iluminação pública, à razão de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) per metro linear de frente dos terrenos sujeitos ao Imposto Territorial Urbano ou ao fóro.

Art. 9ª - Os contribuintes de Imposto s/ Indústrias e Profissões de Cr\$ 500,00 acima, ficarão sujeitos, a partir de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis), ao pagamento da Taxa de Iluminação, de acôrdo com a seguinte tabela:

| | Contribuição fixa anual |
|--|----------------------------|
| Contribuintes de Imposto s/ Indústrias e Profissões, de Cr\$ 500,00 a Cr\$1.000,00 | Cr\$ 60,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 2.000,00..... | Cr\$ 140,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 3.000,00..... | Cr\$ 240,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 4.000,00..... | Cr\$ 360,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$ 4.000,00 a Cr\$ 5.000,00..... | Cr\$ 500,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 6.000,00..... | Cr\$ 660,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$ 6.000,00 a Cr\$ 7.000,00..... | Cr\$ 840,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$ 7.000,00 a Cr\$ 8.000,00..... | Cr\$ 1.040,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$ 8.000,00 a Cr\$ 9.000,00..... | Cr\$ 1.260,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$ 9.000,00 a Cr\$ 10.000,00..... | Cr\$ 1.500,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$10.000,00 a Cr\$ 15.000,00..... | Cr\$ 2.250,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$15.000,00 a Cr\$ 20.000,00..... | Cr\$ 3.000,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$20.000,00 a Cr\$ 25.000,00..... | Cr\$ 3.750,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$25.000,00 a Cr\$ 30.000,00..... | Cr\$ 4.500,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$30.000,00 a Cr\$ 35.000,00..... | Cr\$ 5.250,00 |
| Idem, idem, de mais de Cr\$35.000,00 em diante..... | Cr\$ 7.000,00 |

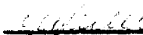
Art. 10 - A majoração prevista no art. 8ª e a tributação autorizada no art. 9ª, vigorarão durante os exercícios de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis) e 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

Lei nº 321, de 6 de agosto de 1955 - continuação - fl. 4.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 6 de agosto de 1955.



Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário.

AC/..